



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.584 de 08 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS GANHADORAS DE LICITAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO A PARALELEPÍPEDO NESTE MUNICÍPIO DAREM PREFERENCIA, NA COMPRA DO MATERIAL AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas que ganharem as licitações para proceder serviços de calçamento a paralelepípedo no município de Cajazeiras, terão que dar preferência da compra do material aos fornecedores do Município de Cajazeiras (acunhadores), desde que atendam os seguintes requisitos;

- Qualidade do produto;
- Preço que proporcione vantagens;
- Demanda que atenda as obras, não prejudicando o seu andamento;
- Que não seja com a intenção de beneficiar determinado fornecedor.

Art. 2º - Incluem-se na obrigação contida no caput desta Lei, as pedras de meio-fio.

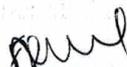
Art. 3º - Se os fornecedores locais não disporem de material necessário para atender a demanda, abre-se uma venda externa, podendo o material vir de outro local para não haver paralização das obras.

Art. 4º - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal se encarregará do fiel cumprimento desta Lei, e das demandas que advirem do não cumprimento da mesma.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 08 de Novembro de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional